



LEI Nº 270/2019
De 10 de Dezembro de 2019

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL
Nº 176/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Itabi, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 176 de 22 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

I- Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente, sendo o titular da pasta;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação Comunitária do povoado Mata Grande e adjacências;
- b) Um representante da Associação do Clube de Mães;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE

- c) Um representante de Igrejas;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabi;
- e) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itabi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, em 10 de dezembro de 2019.

MANOEL OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal